



BRASIL MEDIADOR DE CONFLITOS: DA GUERRA DE CENEPA AO CONFLITO NA UCRÂNIA

BRAZIL MEDIATING CONFLICTS: FROM THE CENEPA WAR TO THE CONFLICT IN UKRAINE

Marley Dantas Oliveira

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Doutor e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Advogado. Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (NPIC/CSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF). E-mail: Irineu.juris@gmail.com CV:

<http://lattes.cnpq.br/9690267141366482>

RESUMO

O artigo apresenta a atuação do Brasil em um cenário global, especialmente no papel de mediador de conflitos. Destaca a atribuição da mediação como uma das alternativas situadas na Carta das Nações Unidas para a resolução de embates entre Estados que ameacem a paz e a segurança internacionais. Através dos métodos descritivo e histórico será analisado o papel do Brasil no conflito entre Equador e Peru, no que ficou denominado Guerra de Cenepa, ao qual, o trabalho prestado pelo governo brasileiro foi de extrema importância para os países, visto que o conflito durava mais de cem anos e não havia uma solução consolidada; outra atuação vital do Brasil foi concernente ao conflito envolvendo Indonésia e Timor Leste, ao passo que o Estado brasileiro ainda mantém a sua influência no que tange o desenvolvimento do Timor Leste, seja em apoio econômico, seja na área de educação e na saúde; bem como examinar a possibilidade do Brasil em se tornar um potencial mediador para o combate que ocorre entre Ucrânia e Rússia.

Palavras-chave: Mediação de Conflitos, Direito Internacional e Diplomacia.

ABSTRACT

The article presents Brazil's role in a global scenario, especially in the role of conflict mediator. It highlights the role of mediation as one of the alternatives set out in the United Nations Charter for resolving clashes between states that threaten international peace and security. The descriptive and historical methods will

be used to analyze Brazil's role in the conflict between Ecuador and Peru, known as the Cenepa War, in which the work done by the Brazilian government was extremely important for both countries, given that the conflict had lasted over a hundred years and there was no consolidated solution; another vital role played by Brazil was in the conflict between Indonesia and East Timor, in which the Brazilian state still maintains its influence on the development of East Timor, whether in terms of economic support, education or health; as well as examining the possibility of Brazil becoming a potential mediator in the conflict between Ukraine and Russia.

Keywords: Conflict mediation, International Law and Diplomacy.

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho propõe-se a avaliar a atuação do Brasil como mediador de conflitos internacionais. Para tal feito, o projeto terá como objetivos pesquisar casos em que o Brasil atuou como solucionador de conflitos entre países e se com o uso do procedimento de solução pacífica obteve resultados satisfatórios¹; buscar informações quanto a atuação do Brasil no conflito entre Ucrânia e Rússia, como também, analisar a mediação como instrumento para a propagação de paz entre nações em combate.

Ressalta-se que dentre os tipos de pesquisa que podem ser utilizados para a elaboração de um trabalho científico, os escolhidos para o presente trabalho são a pesquisa descritiva e a histórica, tendo em vista que o texto estará composto de temas teóricos.

A partir do exposto, despertou-se o interesse em saber como o Brasil desempenha o papel de mediador de conflitos internacionais.

O Brasil ao desempenhar o papel de mediador nos eventos que tinham como atores Equador e Peru, no que ficou conhecido como Guerra de Cenepa, e Timor-Leste e Indonésia, na chamada Luta pela Independência de Timor-Leste, obteve resultados satisfatórios, pois conseguiu sanar um conflito que durava mais de cem anos, ficando responsável pela questão mais crítica do embate e também, por contribuir para a reestruturação de um país, após ter participado do processo de mediação.

No passado, o Brasil antes de assumir a atribuição de apaziguador, mantinha uma postura neutra, o que facilitava a conversa entre as duas nações que estavam em conflito. Atualmente, a nação brasileira continua mantendo sua posição neutra em

¹ Ou seja, se através da utilização de solução pacífica ocorreu o fim de um conflito ou o estabelecimento de um armistício.

diversos confrontos internacionais, o que poderá contribuir para que possa negociar a paz no conflito existente entre Rússia e Ucrânia.

Deste modo, a presença de um país como mediador em situações de crise em que envolva outras nações é crucial para que o conflito não possa alcançar efeitos catastróficos, como um número elevado de perda de vida humana; crise humanitária, devido a grande quantidade de pessoas que se deslocam em busca de refúgio, e destruição do meio ambiente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para a exposição do tema é muito importante que seja demonstrado o conceito de mediação internacional, uma vez que dentre diversos mecanismos que podem ser utilizados com a finalidade da busca pela paz, a referida possui um destaque ao se tratar do Brasil, devido a sua aplicação em casos reais com resultados tidos como interessantes por especialistas da área.

Bellé (2015, p.19) ressalta que:

Em caso de conflitos emergentes no âmbito das relações internacionais, a mediação aparece como a melhor resposta para a solução de conflitos que tenham as controvérsias geradas com relação à etnia, soberania ou independência. A mediação se efetiva por meio da participação direta e ativa das negociações e através da proposta de soluções pelo mediador. Como uma forma de resolver o conflito, a mediação difere das outras formas, como a arbitragem ou a negociação, especialmente pelo fato de que esta terceira pessoa, o mediador, não tem poder de decisão e nem última palavra no que diz respeito ao conflito entre as partes.

Sendo assim, por mais que tenha como objetivo selar a paz entre os Estados em conflito, o país mediador, não exercerá um papel autoritário ou arbitrário, mas sim um terceiro flexível em que contribuirá com a facilitação do diálogo.

A pesquisa foi realizada com base em artigos de notícias e artigos acadêmicos, aos quais os autores tiveram como base temas relacionados com direito internacional, direito constitucional, resolução adequada de conflitos, segurança internacional, política externa.

Os autores Richell Eliza Bellé (2015, p.40 ss.), Leandro de Oliveira Galastri (2005), Deila Maria Ortega Brasiel (2011) e Cristian Daniel Valdivieso (2018) enriquecem o aporte teórico, ressaltando o caso ocorrido entre Equador e Peru.

Já os autores Leandro Leone Pepe e Suzeley Kalil Mathias (2006), Wemblley Lucena de Araújo (2014) e Djuan Bracey (2010) versam, na pesquisa, de acordo com os dados coletados, sobre a participação do Brasil quanto a questão Timorense.

Quanto a análise de proposta de paz para a guerra da Ucrânia, foram extraídas informações de artigos e sites de notícias como BBC (2022), Letícia Marinho de Souza (2023), ONU (2023), Pésio Glória de Paula e Tito Lívio Barcellos Pereira (2023) e Deutsche Welle (2023).

DESENVOLVIMENTO

MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE CONFLITOS ENTRE PAÍSES

A guerra é um acontecimento que acompanha a sociedade com o decorrer dos anos. De acordo com a revista Superinteressante (2018), a primeira guerra da história evidenciada foi travada por volta do ano 2525 a.C entre o estado de Lagash e Umma (localizadas na Suméria).

Após o evento das duas grandes guerras, Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918) com aproximadamente 17 milhões de civis e soldados mortos, de acordo com a BBC (2018); e a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945), em que dizimou 60 milhões de pessoas (ONU, 2021), tornando-se a guerra mais letal da história e causando reflexos políticos, econômicos e sociais aos Estados envolvidos, transcorreram diversos combates sangrentos, como os ocorridos na Etiópia (2020 – atualmente), ao qual, 900 mil pessoas encontravam-se em situação de fome; o do Iêmen (2014 – atualmente) que gerou 233 mil mortes, tendo mais de 10 mil crianças mortas e o mais recente entre Ucrânia e Rússia (2022 - atualmente) com aproximadamente 300 mil mortos.

A partir de tais confrontos nota-se a importância de mecanismos que possam contribuir para a solução de conflitos.

A criação da carta das Nações Unidas durante a Segunda Guerra Mundial em 1945 trouxe uma nova perspectiva para amenizar ou solucionar os embates. Os Propósitos e Princípios de manter a paz e a segurança internacionais, o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações e a resolução de controvérsias internacionais por meios pacíficos são alguns dos elementos encontrados nos dispositivos iniciais (artigos 1 e 2) do referido Tratado.

O Documento Constitutivo da ONU, em seu artigo 33, ressalta mecanismos que podem ser utilizados como forma de trazer a paz para os conflitos entre países, como destaca sua redação:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha. 2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Conforme relatado por Bellé (2015, p.13), tais mecanismos podem ser classificados através de categorias. A primeira categoria tem relação com as formas diplomáticas, a segunda pode ser descrita por ser pacífica e jurisdicional e a terceira de forma coercitiva.

Assim sendo, o primeiro grupo estão as negociações, bons ofícios, mediação, inquérito e conciliação; o segundo, aponta-se para a arbitragem e a jurisdição compulsória e por último, e não menos importante, o terceiro grupo, ao qual, há o processo de resolver as disputas entre os Estados por meio dos organismos e organizações internacionais.

A escolha específica em abordar o procedimento de mediação tem-se por suas características que diferem dos outros meios citados no dispositivo, dentre elas, podem ser destacadas: a) a presença de um terceiro imparcial, o que pode ser crucial ao se tratar de países em guerra, tendo em vista que os Estados nesta situação dificilmente possuem boas relações, tornando assim vital a presença de um país imparcial que contribua para as tratativas de trazer paz ao conflito; b) formas criativas para a solução do conflito, pois cria-se a possibilidade de meios alternativos, que sejam flexíveis e possam de alguma forma adequar-se aos interesses de ambos os lados, em outras

palavras, ambas as partes poderão ceder quanto alguns pedidos em detrimento do que foi estabelecido em acordo que beneficie os dois lados; e c) a confidencialidade, uma vez que com a presença de um mediador para o tratamento de questões sensíveis, dá-se mais credibilidade ao acordado, já que diminui o risco das declarações expostas pelos países sejam utilizadas contra os mesmos. Bellé (2015, p. 21) frisa sobre os princípios da mediação:

O primeiro a ser destacado é a voluntariedade, ou seja, o terceiro não pode ser obrigado, seja por outra pessoa ou mesmo por uma autoridade, a participar de um processo de mediação; a autodeterminação, por sua vez, é o princípio que estabelece que qualquer termo estabelecido através do entendimento do mediador deve ser devidamente proposto e aceito pelas partes interessadas. A confidencialidade também constitui importante princípio, por meio do qual tanto o mediador como todas as outras partes presentes se comprometem a manter o caráter confidencial de todos os aspectos discutidos na mediação.

O rol de princípios passa ainda pela neutralidade que, por sua vez, pressupõe que o mediador permanece fora do conflito entre as partes, não podendo se envolver mais do que o processo de mediação exija. A imparcialidade é um princípio que diz respeito ao mediador, que deve se encontrar em uma posição intermediária em relação às partes, não podendo manifestar qualquer torcida ou dar preferência a qualquer das partes, sequer pode prestar informação prévia às partes no que diz respeito ao processo, os seus deveres e direitos.

A mediação pode ser conceituada como meio, ao qual, atores, que se encontram em uma disputa, possam chegar a um acordo através de um terceiro, nomeado como mediador. Na redação das Diretrizes das Nações Unidas (ONU, 2012) encontra-se o seguinte significado para mediação, é um processo por meio do qual uma terceira parte auxilia duas ou mais partes, com seu consentimento, a prevenir, gerir, e resolver um conflito, ajudando-as a desenvolver acordos mutuamente aceitáveis. Destaca-se ainda a definição dada por J. G. Merrills (apud Bellé, 2015, p. 20), como um conjunto de atividades por meio das quais o terceiro mediador faz as suas propostas com vistas a resolver o litígio, levando em consideração as informações que lhe foram fornecidas pelas partes beligerantes.

É fundamental destacar o papel do mediador, pois mesmo que o agente não possa por vontade própria criar alternativas para as partes litigantes, poderá com o que foi exposto por ambas estimulá-las a tomarem uma decisão frutífera. Levando em conta que a escolha do mediador se dá pelas partes, é necessário que o terceiro possua habilidades para intermediar a disputa como salienta D. Ruzié (apud Bellé 2015, p.22):

o mediador deve provar habilidades diplomáticas especiais que impõem tato, prudência, discrição e perseverança. Além disso, deve conhecer muito bem os fatos e atitude de cada uma das partes a respeito do conflito. O terceiro deve agir de forma a incitar as partes a cooperar na busca de uma solução, mas evitando constrangimentos ou pressões de qualquer tipo a fim de impor a solução. É claro que as soluções não têm caráter obrigatório para as partes. A mediação pode ser oferecida ou solicitada e tem um caráter informal.

As Diretrizes das Nações Unidas (ONU, 2020) também enfatizam como deverá ser o comportamento do mediador:

Por meio de uma abordagem profissional, os mediadores e suas equipes oferecem uma zona de conforto para as partes do conflito e induzem confiança no processo e a crença de que uma resolução pacífica é possível. Um bom mediador promove uma troca ao ouvir e dialogar, engendra um espírito de colaboração por meio da solução de problemas e garante que as partes em negociação possuam conhecimento, informação e aptidão suficientes para negociar com confiança. Além disso, um bom mediador amplia o processo para incluir partes interessadas relevantes de diferentes segmentos da sociedade. O êxito dos mediadores em assistir na obtenção de acordos é maior quando todas as partes são bem informadas, pacientes, equilibradas em sua abordagem e discretas.

Destaca-se ainda que a figura do mediador não necessariamente será “uma pessoa” imbuída no caso, mas poderá ser instituições, pessoas jurídicas e Estados. Pinho (et. al p 6, 2023) ressalta que, o mediador, no âmbito do Direito Internacional Público, pode ser um indivíduo, Estado ou grupo de Estados, bem como uma organização internacional.

Por fim, é importante evidenciar alguns casos em que a mediação teve como efeito resultados positivos. Aponta-se o Acordo de Camp David (1978), ao qual, o ex-presidente dos Estados Unidos, Jimmy Carter, mediou acordo entre Israel e Egito, que pôs fim ao conflito no Oriente Médio (Uol, 2017); o Acordo de Dayton (1995), em que após o conflito na Bósnia e Herzegovina, mediadores internacionais deram suporte ao fim da guerra da Bósnia, dividindo o país em duas entidades com um governo central

(Terra, 2022) e o Acordo de Paz de Aceh (2005), mediado pela Finlândia e que trouxe o fim do conflito entre a Indonésia e o movimento separatista em Aceh (BBC, 2005).

O BRASIL COMO MEDIADOR: CASOS EMBLEMÁTICOS

Um dos países que vem adquirindo grande repercussão por ter as atribuições necessárias e desempenhar um papel vital como mediador de conflitos é o Brasil.

Em 2013, no fórum internacional realizado na Noruega, promovido pelo NOREF - Norwegian Peacebuilding Resource Centre, em português, Centro Norueguês de Recursos de Consolidação da Paz e pelo PRIO - Peace Research Institute Oslo, traduzido, Instituto de Pesquisa de Paz de Oslo, a mediadora do fórum Lyse Doucet, expôs: “o Brasil atualmente é conhecido por três ‘s’: *sun* (sol), *samba* e *soccer* (futebol) e que deve ser acrescentado mais um ‘s’: o de solucionador de problemas”.

Na sessão temática (Requerimento nº 194, de 2022) referente ao papel do Brasil na intermediação de conflitos e na construção de uma cultura de paz ocorrida em 1 de abril de 2022, os especialistas em mediação e senadores ressaltaram que a imparcialidade no âmbito internacional e o histórico vinculado ao princípio de não interferência, à igualdade jurídica e ao diálogo colocam o Brasil como Estado credenciado para mediar conflitos.

Além disso, a chefe da Divisão das Nações Unidas do Ministério das Relações Exteriores, em 2022, Viviane Rios Balbino, relatou: “o compromisso histórico do país com a solução pacífica de controvérsias e o respeito ao direito internacional são credenciais no plano internacional, que aumentam ainda mais as responsabilidades perante a paz e a segurança internacionais”.

Pode-se ressaltar dois casos em que o Brasil demonstrou influência para a tentativa de estabelecimento do processo de paz em conflito entre nações. O primeiro trata-se do confronto ocorrido entre Equador e Peru, que gerou a assinatura do Acordo Global e Definitivo de Paz entre os países e o segundo refere-se ao Timor Leste, que buscava a independência, e Indonésia.

Equador x Peru: Guerra de Cenepa

A origem do conflito remonta o ano de 1854, época ligada a independência dos países sul-americanos a coroa espanhola, como relata Galastri (2005, p. 129):

Logo após o processo de independência, o território da Audiência de Quito (Equador) é anexado à Grã-Colômbia (antigo Vice-Reinado de Nova Granada) em 1822, sob protestos do Peru, que reivindicava a parte sul da região em questão (CASTRO, 1995, p.40). Entre 1822 e 1830, portanto, o território da Audiência de Quito (Equador) formou, com mais os territórios da Colômbia e da Venezuela, a República da Grã-Colômbia (ENGLISH, 1984, p. 234). Em 1830, após um ano de guerra entre Grã-Colômbia e Peru, este sai derrotado e o Equador torna-se um Estado independente com o desmembramento da Grã-Colômbia que origina ainda os atuais Estados da Venezuela e da Colômbia (chamada Nova-Granada até 1863) (PRADO, 1987, p. 29). A partir de então se estabelece uma indefinição fronteiriça na região amazônica dos territórios de Equador (até 1941 com uma área equivalente ao dobro da que possui hoje, que se estendia ao longo do rio Marañon até o rio Amazonas) e Peru.

A tensão tornou-se ainda mais forte quando Equador resolveu negociar faixas de terras desocupadas com colonos europeus como forma de levantar capital para realizar o pagamento de credores internacionais. Ao se deparar com a situação, o Peru reivindicou o direito as terras, bem como informou ao Equador que cancelasse a venda. O Peru notou a oportunidade de ver sua exigência atendida em 1859, ao enviar tropas que invadiram o Equador, o país estava imerso em uma Guerra Civil, o que contribuiu para que o governo peruano forçasse a assinatura de um Tratado, no entanto, não teve efeitos duradouros, como descreve Galastri (2005, p. 129):

Em 1859 soldados peruanos invadem o Equador, que se via envolvido, no momento, em guerra civil. Guayaquil é ocupada e o governo peruano força um dos governos rivais internos do Equador a assinar o Tratado de Mapasingue (1860), que cancelava as negociações citadas acima e reconhecia a soberania do Peru sobre a região. Quando a guerra civil termina no Equador, os peruanos são expulsos e o Tratado de Mapasingue não é reconhecido.

Entre 1909 e 1941, países como Argentina, Brasil, Espanha e Estados Unidos buscaram mediar o conflito e por mais que as duas nações não chegassem a um acordo, pelo menos, naquele período, não ocorreu a eclosão de um combate. Porém, a situação tomou um rumo diferente em julho de 1941, quando tropas peruanas invadiram o Equador. Galastri (2005, p. 130) narra tal acontecimento:

Após vários enfrentamentos na fronteira, os soldados equatorianos foram vencidos e as tropas peruanas invadiram o Equador (DORATIOTO, 1994, p. 88). Em setembro, o Peru já ocupava toda a parte do território equatoriano que se estendia pela margem do rio Marañon até o rio Amazonas. Esta área era equivalente a mais da metade do território equatoriano antes do conflito (ENGLISH, 1984, p. 235). Além disso, também haviam sido ocupadas áreas costeiras da província equatoriana de El Oro, que não faziam parte da disputa (DORATIOTO, 1994, p. 88).

A partir daí, além da Argentina, Brasil e Estados Unidos, o Chile participou da coligação entre os países com o intuito de oferecer o suporte necessário para que o combate armado entre Equador e Peru pudesse ser apaziguado. Bellé (2015) expõe ainda que como consequência da tentativa, e da pressão sofrida pelos EUA, devido a Segunda Guerra Mundial, foi instituído um tratado que ficou conhecido como Protocolo de Paz, Amizade e Limites do Rio de Janeiro de 1942. No ano de 1960 houve a revogação de forma unilateral por parte do Equador ao referido tratado, como justificativa o governo equatoriano alegou que os dados geográficos estavam inexatos. Valdivieso (2018, p. 87) explicita de forma detalhada o questionamento feito pelo Equador, “a evidencia que sustentava o argumento equatoriano era que no Art. II do documento consta que ‘o Governo do Peru retirará dentro do prazo de 15 dias, a contar desde essa data, suas forças militares até a linha descrita no art. VIII deste Protocolo (PROTOCOLO DE RIO DE JANEIRO, 1942)”. O autor relata ainda que os argumentos apresentados pelo governo equatoriano tiveram ainda mais força após o serviço Aero-fotométrico dos Estados Unidos terem detectado a existência do rio Cenepa que modificava a delimitação expressa no Protocolo de Rio de Janeiro.

De acordo com Brasiel (2011, p. 102), “em 1978 houve ainda enfrentamentos na Cordilheira do Condor e em 1981 ocorreu outro embate entre as tropas dos dois países, este, conhecido como ‘incidente de Pachica’, contido pela pressão externa, principalmente pela intervenção da Organização dos Estados Americanos”. Porém, as tensões entre os dois países voltaram a aumentar em 1995, o que gerou um novo conflito que ficou conhecido como Guerra de Cenepa ou guerra da Cordilheira do Cóndor. Nas palavras de Brasiel (2011, p. 102), “o último confronto se deu em janeiro de 1995, que desencadeou a organização da MOMEPA. O incidente conhecido como guerra da ‘Cordilheira do Cóndor’, trouxe à tona quatro principais pontos de conflito: a delimitação da ‘Cordilheira do Condor’, os setores Cusumasa-Bumbuiza e Yaupi-Santiago, o território

de Lagartococha e El Gueppi e a área de Tiwinza. Não se sabe quem iniciou o confronto que durou 34 dias na nascente do Rio Cenepa (...). Em 1998, os países mediadores conseguiram estabelecer a paz entre Equador e Peru no que ficou conhecido como Acordo Global de Paz entre Peru e Equador.

Ao analisar de uma forma geral o trabalho realizado pelos países mediadores, nota-se que a cada um foi delegado uma atribuição para a busca de resolução do conflito, no entanto, pode-se observar que o Brasil ficou responsável por um quesito mais sensível do conflito, a delimitação das fronteiras. Bellé (2015, p. 43) evidencia:

Esses impasses, conforme sugerido pelos garantes, seriam resolvidos por intermédio da criação de quatro comissões de trabalhos, sendo que cada uma se encarregaria de abordar uma questão objeto do conflito entre as partes. Deve-se salientar que os trabalhos das quatro comissões ocorreriam de forma simultânea, conjunta e complementar. A Argentina ficou encarregada pela Comissão I, cuja responsabilidade era trabalhar com o fomento da navegação e comércio entre as partes; a Comissão II restou como responsabilidade norte-americana, e seu escopo era a integração econômica da fronteira; o Brasil, incumbido da Comissão III deveria trabalhar com a questão mais sensível as partes, ou seja, a demarcação da fronteira; e, por derradeiro, o Chile trabalhou com a promoção de confiança mútua e segurança.

Observa-se claramente que ao Brasil restou o aspecto mais delicado e que deu causa ao conflito anos antes. Os trabalhos desenvolvidos pelo Estado brasileiro na tentativa de, pacificamente, resolver os impasses com referência à delimitação fronteiriça sofreu uma breve ameaça quando se tratou da região mais contraditória entre as partes: Tiwintza. Essa zona simbolizava a resistência equatoriana a inúmeras batalhas e era a última questão pendente de resolução para que fosse assinado o acordo com os relatórios de todas as comissões.

Como solução para o impasse, o governo brasileiro propôs a criação de parques ecológicos, sendo proibida a exploração da região por ambos os países. Brasiel (2011, p. 102), “a criação de dois parques ecológicos um equatoriano de 25,4 km² e outro peruano de 54,4 km² na região de Tiwinza e a formação de uma área de 1 km² de território sem soberania. Este acordo conseguiu pacificar a região e aparentemente sanar a rivalidade existente entre esses dois povos”.

Desta forma, o Brasil assumiu um papel de protagonismo e demonstrou a sua capacidade em poder atuar como mediador em conflitos duradouros, propondo meios criativos para a solução do conflito.

Timor Leste x Indonésia: Luta pela Independência Timorese

O segundo caso a ser explorado é o referente a independência do Timor Leste, ao qual, ocorreu diversos conflitos até que de fato o país pudesse se tornar soberano.

Inicialmente, é necessário que seja ressaltado o contexto histórico envolvendo o país. Timor Leste trata-se de um país localizado no Oceano Índico, de origem asiática. Os primeiros a chegarem ao local foram os portugueses, no entanto, houve a presença dos neerlandeses o que gerou conflitos entre as nações para o domínio da região, como relata Araújo (2014, p. 71):

O Timor Leste está situado na extremidade oriental do Oceano Índico, ao norte da Austrália, localizado no continente asiático. No início do século XVI os portugueses chegaram à ilha do Timor, em busca de sândalo e outras especiarias presentes naquela região, além disso, buscavam ampliar sua presença no continente asiático (RIZZI, 2010, p. 53). No final desse mesmo século, os holandeses chegaram à ilha de Timor aportando na parte ocidental, gerando assim, um conflito nas fronteiras entre o Timor português e o Timor holandês, conflito que foi solucionado por meio de uma série de tratados assinados entre Portugal e Países Baixos.

Na década de 70, Portugal deparou-se com uma guerra civil que ficou conhecida como a Revolução dos Cravos e tinha como objetivo a democracia no país, uma vez que os portugueses encontravam-se em uma ditadura militar. O fato gerou a descolonização de diversos países como Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe. Nesta época, a população timorense vivia na incerteza do que aconteceria com o seu país, tendo em vista a independência dos Estados ligados a Portugal. Houve a criação de três partidos políticos no Timor Leste, sendo estes, a União Democrática Timorense, a Frente Revolucionária de Timor Leste Independente e a Associação Popular Democrática Timorense. Cunha (apud Araújo 2014, p. 72) relata:

(...) Durante esse período, surgiram no Timor Leste três relevantes associações políticas na região, foram elas: a UDT (União Democrática Timorense), que defendia um processo de autonomia progressiva, mantendo os laços lusitanos por meio da integração do Timor numa comunidade de língua portuguesa; a ASDT (Associação Social-Democrata Timorense) depois transformada em FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor Leste Independente) que defendia o direito à independência do Timor Leste; e a APODETI (Associação Popular Democrática Timorense), que propunha a integração do Timor na comunidade Indonésia.

Em 1975, Timor Leste consegue sua independência junto ao grupo FRETILIN, que possuía como um de seus vieses os ideais marxistas, o que ocasionou desconfiança

na região, principalmente ao governo da Indonésia que possuía como principal base as Forças Armadas. Mathias e Pepe (2006, p. 51) destacam:

Desde sua independência, a Indonésia buscava aumentar sua influência no Timor, o que foi alcançado com a independência deste em 1975. Naquele momento, o governo de Suharto já estava no poder há dez anos e seu poder tinha por principal pilar as Forças Armadas. Assim, não é de estranhar o temor provocado nas autoridades do país de que a independência do Timor Leste incentivasse movimentos emancipatórios em províncias da Indonésia, como Aceh, Kalimantan e Irian Jaya.

À vista disso, soldados indonésios invadiram o Timor Leste e assim, a tão sonhada independência do povo timorense foi frustrada por um período de subjugação que teve duração de 24 anos.

Um dos grandes impactos da invasão da Indonésia ao Timor Leste foi o choque cultural. Com o intuito de eliminar qualquer resquício da herança portuguesa do território e estabelecer sua presença, os indonésios agiram de forma truculenta com o povo timorense. Tamanha foi a violência contra a população, que denúncias foram realizadas à comunidade internacional, principalmente pelo desrespeito aos direitos humanos. De acordo com Mathias e Pepe (2006, ps. 51 e 52):

(...) Por outro lado, os indonésios, para consolidar sua presença no Timor, entendiam ser necessário destruir qualquer vestígio da antiga presença portuguesa. Assim, os timorenses sempre foram tratados com muita truculência e, ao contrário das expectativas do novo colonizador, isso contribuiu para inviabilizar a integração de fato dos timorenses à sociedade indonésia. As denúncias de abusos na área de direitos humanos foram feitas ao longo dos anos e levaram à sensibilização da opinião pública internacional em torno do que se constituía como causa timorense.

Desse modo, começou a ressoar nos *fora* internacionais questões envolvendo os conflitos no Timor Leste. As duas principais eram uma reedição daquilo que compôs a discussão quando do processo de independência do país de Portugal. Primeiro, lembrou-se do direito de autodeterminação do povo timorense que fora cerceado com a invasão do país por seu vizinho insular – conflito que, segundo a ONU, definia-se como guerra injusta. A segunda questão foi provocada pela violência da nova ocupação, com as crescentes e comprovadas denúncias de violações dos direitos humanos praticadas por forças de segurança da Indonésia.

Pode-se dizer que a repercussão de tais atentados contra o país tomou uma força ainda maior devido a ingressão de sua ex-metrópole a Comunidade Econômica Europeia. Portugal efetuou diversas denúncias inerentes ao massacre sofrido pelo Timor Leste. Como retratado por Mathias e Pepe (2006, p. 52), “fator importante para a

internacionalização da questão timorense foi a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia, âmbito no qual Lisboa denunciava a situação insustentável do Timor Leste.”

O Brasil viu em tal situação a oportunidade de ser um país destaque na América Latina e de poder ocupar um lugar permanente na ONU. Bracey (2010, ps. 315 e 316) ressalta que:

Brasília acredita que a participação nas missões aumentará a reputação internacional e aumentará a projeção de poder econômico e político do país. O prestígio está associado também ao objetivo de obter um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, posição que garantiria ao Brasil maior peso regional na América Latina e uma forte presença nos assuntos militares e econômicos internacionais.

Contudo, o governo brasileiro precisou manter distância e refletir quanto o dilema instalado, pois naquele momento tinha como um dos objetivos, relacionados a política externa, a expansão do comércio para a região da Ásia, sendo um dos principais pilares a Indonésia, entretanto, o Estado brasileiro era um fiel defensor do princípio da autodeterminação, como descreve Mathias e Pepe (2006, p. 52):

(...) A primeira abordagem do governo brasileiro ao tema, segundo Cunha (2001:200) foi: desde a primeira hora [...] a posição brasileira foi de fidelidade ao princípio da autodeterminação, entendido este como direito do povo do Timor-Leste a expressar-se livremente sobre seu futuro, sem prejudicar as aspirações timorenses. Mas não cabia ao país assumir nenhum protagonismo naquele tema específico.

O governo brasileiro não se encontrava, portanto, em situação confortável a respeito da questão timorense. Por um lado, o Brasil buscava, a partir dos anos 1980, incrementar seu comércio exterior e, por isso, promoveu uma aproximação maior com os países da ASEAN, na qual a Indonésia ocupa posição destacada.

O questionamento quanto a participação do Brasil de forma ativa no referido conflito atenuou de acordo com o gradativo término do regime militar. Desta maneira, Mathias e Pepe (2006, p. 53) explana que “com o fim do regime militar, as questões humanitárias ascenderam na agenda política nacional: abandonando posições conservadoras e defensivas que vinham caracterizando sua atuação na CDH-ONU.”

Segundo Bracey (2010, p. 322), o Brasil esteve presente nas missões de UNMIT, INTERFET, UNAMET, UNATEAT e UNMISSET. Dentre elas, destacam-se o papel da UNAMET (United Nations Mission in East Timor – Missão das Nações Unidas no Timor

Leste) e a UNTAET (United Nations Transitional Administration in East Timor – Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste). A UNAMET foi instituída pela Resolução 1246 do Conselho de Segurança e teve como objetivo a criação de um referendo para que o povo timorense pudesse decidir por uma região autônoma especial ou por sua independência do governo da Indonésia, sendo a primeira opção escolhida. Já a UNTAET tinha como foco o auxílio no desenvolvimento, capacitação e assistência humanitária à população. Quanto as duas missões Bracey (2010, p. 321) informa que:

Com o consentimento dos governos indonésio e português, o Conselho de Segurança autorizou a Resolução 1246 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999a), que estabeleceu a Missão das Nações Unidas no Timor Leste (em inglês, United Nations Mission in East Timor [UNAMET] em 1999. O objetivo dessa missão era realizar um referendo para determinar se a população timorense apoiava a criação de uma região autônoma especial ou a independência da Indonésia. (...)

(...) A Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (em inglês, United Nations Transitional Administration in East Timor [UNTAET], notavelmente liderada pelo diplomata Sérgio Vieira de Mello como o representante especial do secretário-geral da ONU, seguiu a UNAMET e a INTERFET em 1999 e durou até a independência do Timor Leste em 2002. O objetivo da UNTAET era criar um governo interino para prestar assistência humanitária, ajudar no desenvolvimento, apoiar medidas de capacitação da população e oferecer segurança e manter a lei e a ordem. (...)

O autor enfatiza ainda que a atribuição mais crítica do governo brasileiro, no que diz respeito as missões, foi a de mediador, tal posição foi sendo mantida na medida que buscava preservar de forma cautelosa a neutralidade no intuito de garantir boas relações com o governo timorense bem como com o governo indonésio.

Desta maneira, o Brasil contribuiu de forma positiva para a transição econômica e política do Timor Leste. Bracey (2010, p. 322), “juntamente com os seus compromissos de manutenção da paz, o Brasil continua a desempenhar um papel forte no desenvolvimento e educação no Timor Leste, a fim de assegurar sua presença na região”. Endossando o fato, pode-se apresentar o exposto por Mathias e Pepe (2006, p. 57):

Reforce-se que o Brasil ainda coopera com o Timor Leste em diversas áreas, mesmo após a independência oficial em 2002, através da Agência Brasileira de Cooperação (ligada ao Ministério das Relações Exteriores), que desenvolve projetos de cooperação bilateral nas áreas de educação (ensino de língua portuguesa); saúde (apoio da Funasa), capacitação profissional (apoios do Sebrae e do Senai) e administração pública. O governo brasileiro, portanto, tem contribuído significativamente para a implantação e consolidação do português

como um dos idiomas oficiais do Timor Leste, ao lado da língua nativa, o tétum (Cunha 2001: 238-240). Além disso, mantém projetos de fomento ao desenvolvimento local com o objetivo de ajudar o país em seu longo caminho rumo à consolidação política e econômica.

A partir do que foi evidenciado constata-se que o Brasil não apenas colaborou de forma ativa na resolução do conflito e no desenvolvimento social do Timor Leste, como foi capaz de difundir seu potencial em ocupar um assento permanente no Conselho de Segurança.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PAZ DO BRASIL PARA O CONFLITO DA UCRÂNIA INICIADO EM 2022

Conforme o site de notícias BBC (2022), a guerra da Ucrânia teve o seu ponto mais crítico a partir do dia 24 de fevereiro de 2022, quando a Rússia iniciou os ataques a região ucraniana, bombardeando a capital Kiev.

Algumas das causas que foram levadas como pretexto para a invasão russa consistiram na aproximação da Ucrânia a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), o que era visto pela Rússia como uma ameaça a sua integridade territorial, tendo em vista a participação de países como Estados Unidos, ao qual, possui um conflito histórico ideológico a partir do evento que ficou conhecido como Guerra Fria. Ferreira e Miranda (apud De Souza 2023, p.21) ressaltam que “em paralelo, da perspectiva geopolítica, o mais relevante nesse contexto é a retomada do objetivo estratégico nacional em conter os avanços dos EUA/Otan e de seus aliados ocidentais e orientais em direção ao Entorno Regional Estratégico, especialmente, nas fronteiras das ex-Repúblicas Soviéticas do Báltico, do Cáucaso e da Ucrânia”. Lebelem e Villa (apud de Souza 2023, p.21) complementam:

Por conseguinte, a Otan efetivou a sua estratégia de alargamento a partir de 1999, com a incorporação de grande parte dos países do Leste Europeu, que faziam parte do antigo Pacto de Varsóvia. Sob esse aspecto, os casos que melhor ilustram o grave e potencial quadro de fricções que se estabeleceria nas relações dos EUA/Otan com a *nova* Rússia, com a conseqüente deterioração das condições de segurança europeia, foram a incorporação das mencionadas três repúblicas Bálticas, os ostensivos convites à Geórgia e à Ucrânia para

ingressarem na organização e a decisão de instalar uma base de lançamento de antimísseis na Polônia.

Outras causas relacionadas são o reconhecimento da independência das regiões de Donetsk e Luhansk e que a Crimeia fosse considerada parte do território russo. Nas palavras de De Souza (2023, p. 34):

(...), após intensos conflitos, os quais culminaram em violações humanitárias, em 21 de fevereiro de 2022, a Federação Russa reconheceu a independência das Repúblicas de Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia, em seguida assinou um tratado de amizade, cooperação e assistência mútua com as regiões russófonas. Após o início do conflito com a Ucrânia, foi realizado um referendo em setembro de 2022, que teve como resultado a anexação da região pela Rússia, sob o lema a 'Rússia é o futuro'.

O conflito gerou uma repercussão internacional ainda mais forte após o relato de que milhares de civis ucranianos estavam sendo mortos sem nenhuma chance de defesa com uma clara violação aos direitos humanos. Segundo a ONU (2023), desde o início da invasão russa à Ucrânia até julho de 2023 o número de civis mortos estavam em aproximadamente 9 mil, incluindo 500 crianças. Ao tomarem ciência da delicada situação instaurada na Ucrânia, países como Brasil, China e Índia viram a oportunidade de adotarem o papel de mediadores com o objetivo de acordarem a paz entre as duas nações, como expõe De Paula e Pereira (2023, p. 8), "(...) países como a China, a Índia e o Brasil enviaram delegações e emissários na tentativa de dar os primeiros passos, conhecer as demandas e as condições para estabelecer alguma forma de diálogo entre as partes beligerantes."

De Paula e Pereira (2023) indicam a existência de grupos que teriam maior probabilidades de mediar o referido conflito. O primeiro grupo composto por Arábia Saudita, Argentina, Brasil, Egito, Emirados Árabes, Indonésia, México e Tailândia, condena juridicamente a eclosão da guerra e rejeitam o envio de armas como também pedem o cessar-fogo imediato para negociações políticas. O segundo grupo está a República Popular da China e a Índia, constatam que a Guerra na Ucrânia é resultado de uma longa disputa entre os blocos de poder e que as responsabilidades pela eclosão do conflito são compartilhadas tanto pela Rússia quanto pelo Bloco Ocidental.

Se tratando do Brasil há fatores que demonstram o porquê do país ser um forte pretendente a guiar as nações em conflito para uma busca de paz. Em princípio, a boa relação com os demais Estados e o histórico de país pacificador são características facilitadoras para que as nações em conflito aceitem o país como mediador. Em segundo lugar, a participação do Brasil e da Rússia do grupo denominado BRICS que visam a cooperação mútua no intuito de desenvolvimento das economias emergentes, pode ser um fator que contribua para que a Rússia aceite a participação do Brasil, considerando a parceria entre os países. De Paula e Pereira (2023, p. 8) noticiam que:

No caso do Brasil, destaca-se o papel do Itamaraty e do assessor especial da Presidência da República, Celso Amorim, encarregado tanto da formulação da posição brasileira acerca do conflito, quanto para o diálogo com as partes beligerantes para alcançar as bases de uma resolução diplomática. Celso Amorim visitou a Rússia e a Ucrânia, em abril e maio de 2023 respectivamente, com o objetivo de delinear as demandas básicas dos dois países para que fosse estabelecido um possível diálogo diplomático (UCRÂNIA, 2023). (...)

Os autores acrescentam ainda que “a postura brasileira diante do conflito russo-ucraniano se alinha aos objetivos internacionais e interesses domésticos, posicionando o Brasil como possível representante das vozes da periferia do Sistema Internacional”.

A proposta apresentada pelo governo brasileiro como uma possível solução para o conflito envolve a criação de um grupo de países que estejam compromissados com a paz, como afirma De Paula e Pereira (2023, p. 8):

(...) O próprio presidente Lula conversou por telefone com os presidentes russo Vladimir Putin e Ucrâniano Volodymyr Zelensky no primeiro semestre de 2023. Lula também destacou a necessidade de criação de um clube para a discussão da paz, formado por países do Sul Global, como Brasil, Índia, China e Indonésia.

De Souza (2023, p.59) revela que “(...) o presidente Luiz Inácio Lula da Silva tratou da proposta de paz com o presidente americano Joe Biden e com o chanceler alemão Olaf Scholz.”

Inerente a mediação do Brasil ao conflito, o Ministro da Rússia, Galuzin, anunciou que levaria em consideração pontos sugeridos pelo governo brasileiro. De Souza (2023, p. 34) frisa que:

a Rússia reagiu à tentativa brasileira de mediação, ao afirmar, por meio do Ministro das Relações Exteriores, Galuzin, que notas foram tomadas sobre as Declarações do presidente do Brasil sobre o tema, a fim de encontrar caminhos políticos para evitar a escalada de violência na Ucrânia e corrigir erros de cálculo no campo da segurança internacional, com base no multilateralismo e considerando os interesses de todos os atores.

Por sua vez, o site Deutsche Welle (2023) informou que “apesar de a reunião ter sido a portas fechadas, Melnyk, que também é representante ucraniano para as Américas, ressaltou, em publicação nas redes sociais, que ‘o Brasil pode desempenhar um papel importante para cessar a agressão russa e alcançar uma paz duradoura e justa”.

Tais afirmações demonstram que o Brasil apesar de ser uma potência em desenvolvimento possui credibilidade para se envolver no conflito e por mais que a guerra ainda perdure na região, poderá contribuir para um cessar-fogo entre Rússia e Ucrânia. Nas palavras de De Souza (2023, p. 61):

(...) a partir do conjunto de propostas, é fato notório que a guerra segue, porém a iniciativa do Brasil ou da China podem ser frutíferas, pois, ainda que não tenha respaldo em termos práticos. Sobretudo a mediação brasileira desde o G20 pode servir de base para um modelo a ser apoiado no âmbito da ONU.

Portanto, o governo brasileiro nas condições atuais possui grandes chances em destacar-se no cenário externo, não somente como mediador de combates de países vizinhos, como decorreu no passado, mas alcançando uma nova perspectiva ao mediar conflitos de nações do leste europeu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das pesquisas realizadas para obter os objetivos almejados, pode-se verificar que a mediação de fato é um dos instrumentos previstos na carta das Nações Unidas que pode sim ser muito eficaz para a resolução de conflitos internacionais, desde que o mediador possua as habilidades necessárias para contribuir com as nações em conflito. Algumas dessas habilidades envolvem tato, prudência, discrição e perseverança. Além disso, foram apresentados alguns casos em que a mediação foi utilizada como

mecanismo para trazer a paz, como por exemplo, Acordo de Camp David (1978), Acordo de Dayton (1995) e Acordo de Paz de Aceh (2005).

Foram pesquisados casos em que o Brasil atuou como mediador. O primeiro caso tratou-se do conflito envolvendo Equador e Peru no que ficou conhecido como a Guerra de Cenepa; o segundo caso estava relacionado com o embate entre a Indonésia e Timor Leste. Em ambos os casos o governo brasileiro atuou de forma efetiva para a solução dos conflitos. Ressalta-se que no primeiro caso, o Brasil utilizou meios criativos para a solução do problema com a construção de parques ecológicos e no segundo caso, o uso de medidas como o referendo, buscando envolver a população timorense para que pudesse expressar seus interesses, foi uma chave para que o país pudesse de fato se tornar soberano.

O histórico de país pacificador, bem como o não apoio as sanções impostas a Rússia devido a guerra que ocorre na Ucrânia, tornaram o Brasil um forte candidato a mediar o conflito entre as duas nações. O governo ucraniano e o governo russo veem o Brasil não como uma ameaça a seus interesses, mas como um país empático, ou seja, que entende o interesse de ambos os lados e procura um meio para que se possa chegar a um acordo. Assim, há uma grande possibilidade dos países chegarem a um cessar-fogo futuramente tendo como um dos mediadores o Brasil.

REFERÊNCIAS

1995: Acordo de Dayton encerra Guerra da Bósnia. Terra, 21 nov. 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/1995-acordo-de-dayton-encerra-guerra-da-bosnia,6e5f687b47bfaa62a309aea3ae583b8fna6cwow7.html>. Acesso em: 07 out. 2023.

5 grandes mitos sobre a Primeira Guerra Mundial. BBC News Brasil, 11 nov. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46167651#:~:text=de%20pessoas%20morreram.-,Na%20Primeira%20Guerra%20Mundial%2C%2017%20milh%C3%B5es%20de,e%20ci vis%20perderam%20a%20vida>. Acesso em: 05 nov. 2023.

ARAÚJO, Wemblley Lucena de et al. **O Brasil no conselho de segurança da ONU: a posição brasileira sobre as operações de paz no Haiti e Timor Leste.** 2014.

BELLÉ, Richeli Eliza. **O papel do brasil como mediador de conflitos no cenário internacional.** 2015.

BRACEY, Djuan. **O Brasil e as operações de manutenção da paz da ONU: os casos do Timor Leste e Haiti.** Contexto internacional, v. 33, p. 315-331, 2011.

BRASIEL, Deila Maria Ortega. **O “Protocolo do Rio de Janeiro”: Sua hermenêutica jurídica face ao Direito de Integração.** Revista Ética e Filosofia Política, v. 1, n. 13, 2011.

Brasil está qualificado para mediar conflitos internacionais, avaliam debatedores. Senado notícias, 01 abr. de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/01/brasil-esta-qualificado-para-mediar-conflitos-internacionais-avaliam-debatedores>. Acesso em: 15 jul. 2023.

DE OLIVEIRA GALASTRI, Leandro. **A participação brasileira na missão de observadores militares Equador-Peru–MOMEF (1995-1999): implicações para a cooperação regional.** Tematicas, v. 13, n. 25, p. 127-137, 2005.

DE PAULA, Pérsio Glória; PEREIRA, Tito Lívio Barcellos. **O Brasil, o Sul Global e a busca pela paz na Ucrânia.** Orbis-Boletim Trimestral do LEPEB/UFF, v. 1, n. 3, p. 5-11, 2023.

DE PINHO, Danilo Pacheco Souza; NOGUEIRA, Bernardo Gomes Barbosa; DE AQUINO, Thaís Aldred Iasbik. **A MEDIAÇÃO INTERNACIONAL NO CONTEXTO DA CONVENÇÃO DE SINGAPURA: OS EFEITOS PRÁTICO-JURÍDICOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL BRASILEIRO: THE INTERNATIONAL MEDIATION IN THE CONTEXT OF THE SINGAPORE CONVENTION: THE PRACTICAL-LEGAL EFFECTS ON BRAZILIAN INTERNATIONAL TRADE.** Ponto de Vista Jurídico, v. 12, n. 1, 2023.

DIRETRIZES das Nações Unidas para uma mediação eficaz. United Nations Peacemaker, 2012. Disponível em: <https://peacemaker>.

GALLAS, Daniel. **Além da Guerra na Ucrânia: 7 conflitos sangrentos que ocorrem hoje no mundo.** BBC News Brasil, Londres, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60690640>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GIRALDI, Renata. **Patriota destaca perfil do Brasil como mediador de conflitos internacionais.** Agência Brasil, 19 jun. 2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/internacional/2013/06/patriota-destaca-perfil-do-brasil-como-mediador-de-conflitos>. Acesso em: 05 nov. 2023.

Guerra na Ucrânia completa 500 dias com 8 mil civis mortos. ONU, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/07/1817127>. Acesso em: 03 nov. 2023.

Indonésia e rebeldes de Aceh assinam acordo de paz. BBC Brasil.com, 15 ago. 2005. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2005/08/050815_acehcl. Acesso em: 07 out. 2023.

Nações Unidas lembram os mortos da Segunda Guerra Mundial. Nações Unidas Brasil, Brasília, 10 mai. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/126610-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-lembram-os-mortos-da-segunda-guerra-mundial#:~:text=Schneider%20FUN%20Photo-,O%20%C3%BAltimo%20final%20de%20semana%20marcou%20o%20Tempo%20de%20Recorda%C3%A7%C3%A3o,russos%2C%20tamb%C3%A9m%20perderam%20a%20vida>. Acesso em: 05 nov. 2023.

NAVARRO, Roberto. **Qual foi a primeira guerra da história?** Superinteressante, 18 abr. 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/qual-foi-a-primeira-guerra-da-historia>. Acesso em: 05 nov. 2023.

ONU. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> – Acesso em: 05 nov. 2023.

PEPE, Leandro Leone; MATHIAS, Suzeley Kalil. **O envolvimento do Brasil na questão timorense.** Lusotopie. Recherches politiques internationales sur les espaces issus de l'histoire et de la colonisation portugaises, n. XIII (2), p. 49-58, 2006.

PHILIPP, Peter. **1979: Egito e Israel assinam o Acordo de Camp David.** Uol, 26 mar. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2017/03/26/1979-egito-e-israel-assinam-o-acordo-de-camp-david.htm>. Acesso em: 07 out. 2023.

SOUZA, Letícia Marinho de et al. **O direito internacional e a construção da paz: conflito russo-ucraniano e política externa brasileira.** 2023.

TORTELLA, Tiago. **Entenda a Guerra da Ucrânia em 10 pontos.** CNN Brasil, São Paulo, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/>. Acesso em: 03 nov. 2023.

Ucrânia exalta papel do Brasil em visita de Celso Amorim. Deutsche Welle, 11 mai. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/ucr%C3%A2nia-exalta-papel-do-brasil-em-visita-de-celso-amorim/a-65582631>. Acesso em: 04 nov. 2023.

[un.org/sites/peacemaker.un.org/files/Guidance EffectiveMediation_UNDPA2012_pt_Jun2015correction_0.pdf](https://un.org/sites/peacemaker.un.org/files/Guidance%20Effective%20Mediation_UNDPA2012_pt_Jun2015correction_0.pdf). Acesso em: 10 set. 2023.

VALDIVIESO, Cristian Daniel. **A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO CONFLITO DO CENIPA: ATORES E INSTRUMENTOS.** Revista Intratextos, v. 9, n. 1, p. 79-99, 2018.